LEI Nº 3019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a doar à Associação dos Criadores de Cavalo de Formiga, CGC nº 02.222.930/0001-15, com sede nesta Cidade, um terreno vago de propriedade do Município, com área de 3.00.00 ha (três hectares), situado junto da Av. Mauro Leite Praça, com frente para dita Avenida com 230,00 m e fundos com terrenos do Município, seguindo a estrada secundária numa distância de 98,00 m, volvendo à esquerda em 94,00 m, e de um lado com sucessores de Lindolfo Nogueira, em divisa irregular medindo 121,00 m, volvendo a direita e descendo pela grota em 225,00 m, volvendo à esquerda até uma erosão em 60,00 m, volvendo a direita numa distância de 45,00 m, virando novamente à direita, numa cerca de arame com 24,00 m, divisando com o Posto Cinderela Ltda em 93,00 m e por outro lado com a Rodovia BR 354 em 96,00 m.

ART. 2º - O terreno descrito no Artigo 1°, a ser doado, se destina, exclusivamente, à construção e implantação de um Parque de Exposições para atender eventos promovidos pela Donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservada à Doadora o direito de uso da referida área nas suas necessidades, desde que programadas com antecedência e não coincidentes com festas próprias da Associação, que constem em calendários estadual ou nacional.

ART. 3º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática dos terrenos ao patrimônio do Município de Formiga, incluindo-se as benfeitorias ali realizadas, caso:

a) a Associação deixe de funcionar plenamente;

b) seja dada ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) ocorra a extinção da Associação por decisão dos associados ou do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reverterá também ao Município, automaticamente, a parte do terreno ora doado não utilizado pela Donatária no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da ~~sanção~~ desta Lei.

ART. 4º - Com a doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei torna-se inalienável, indivisível, intransferível e impenhorável.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2944, de 04 de março de 1998.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de novembro de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete